

PRORROGAÇÃO DO MANDATO DOS ADMINISTRADORES 2018-2020 DO OCC ATÉ 30/10/2020.

(Em ocorrendo o restabelecimento de nossos alvarás de funcionamento a Assembléia Geral para eleição dos administradores 2020-2022 será imediatamente convocada.)

Esclarecemos que o prazo de noventa(90) dias da prorrogação do mandato dos Administradores (Diretoria Executiva e Comissões, Conselhos Deliberativo e Fiscal), esgotar-se-á em 26 de junho deste, e ainda, em cumprimento das medidas previstas nos Decretos Municipais e Estaduais, o Olinda Country Club continua com seu funcionamento suspenso pelo menos até o dia 28/06/2020, podendo, a critério do Poder Público, ser prorrogado o prazo de suspensão, continuando assim suspensos nossos alvarás, bem como, o funcionamento dos estabelecimentos que realizem festas ou eventos e assembleias condominiais.

Diante disso, findando o prazo prorrogado e sem conseguirmos vislumbrar a perspectiva de reabertura, vimos esgotados os dispositivos perante a impossibilidade da realização da A.G.O.¹ nos exatos termos estatutários, e, considerando a paralisação dos Administradores 2018-2020, resultará na inevitável interrupção da atual administração após 26/06/2020, caracterizando a ilegitimidade administrativa do OCC que terá que enfrentar as conseqüências de eventualmente ter impugnado seus atos administrativos por ausência de representação legal.

Para tanto, no sentido de dispor sobre o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado no período da pandemia, foi sancionada pela Presidência da República a lei nº 14.010 de 10 de junho de 2020 e para os fins desta lei, considera-se 20 de março de 2020 a data da publicação, cuja lei em seu artigo 5º permite a realização da A.G.O.¹ por qualquer meio eletrônico indicado pelo administrador, que assegure a identificação do participante e a segurança do voto, e produzirá todos os efeitos legais de uma assinatura presencial e no artigo 12 da mesma lei, em seu parágrafo único trata da impossibilidade da realização de assembleia condominial na forma prevista e os mandatos de síndico vencidos a partir de 20 de março de 2020 ficam prorrogados até 30 de outubro de 2020.

Todavia, esclarecemos que o OCC não possui sistema ou base de dados suficientes para garantir a todos associados proprietários e remidos com direito a voto a condição de exercer seu direito primário de forma eletrônica, tampouco, de assegurar a identificação dos associados, bem como, o sigilo do voto, que sem garantias da certeza do voto do associado, o resultado, ainda que válido, poderia não representar a vontade social.

Diante disso, considerando a natureza condominial do OCC, e as condições excepcionais, por entendimento teleológico ao parágrafo único do artigo 12 da mesma lei nº 14.010 de 10 de junho de 2020, propomos ao Conselho Deliberativo por intermédio de sua Presidência, que acolheu e aprovou, a prorrogação do mandato dos Administradores do OCC, (Diretoria Executiva e Comissões, Conselhos Deliberativo e Fiscal) até 30 de outubro de 2020, como as condições especiais de que tão logo seja determinado pelo Governo Estadual e Municipal, o fim do período da quarentena e da suspensão de nosso funcionamento, bem como, restabelecidos nossos alvarás de funcionamento, será imediatamente convocada a A.G.O.¹ para a Eleição dos Administradores 2020-2022 a qual deverá ser realizada nos exatos termos do artigo 70 e seguintes de nosso Estatuto Social, de forma presencial pelos associados, partindo-se exatamente do ponto em que foi interrompida.

¹Assembléia Geral Ordinária